



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

## Edição nº 147/2009 – São Paulo, quinta-feira, 13 de agosto de 2009

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### PRESIDÊNCIA

#### **ATO Nº 9516, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

Alterar, em parte, o Ato nº 9508/2009-PRES para designar o E. Desembargador Federal Dr. ANTONIO CARLOS CEDENHO para presidir, no dia 26/8/09, a sessão de julgamento de Turma Suplementar da Terceira Seção, em virtude de impossibilidade da E. Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARLI FERREIRA**

Presidente

#### **PORTARIA Nº 5809, DE 04 DE AGOSTO DE 2009**

Institui a figura do agente multiplicador de gestão ambiental.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 5.457, de 5/6/2008, alterada pelas Portarias nos 5.484, de 25/6/2008, e 5.590, de 7/11/2008, todas desta Presidência, que constituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento local das atividades de implementação, fiscalização e controle dos objetivos estabelecidos na citada Portaria;

**CONSIDERANDO** ser indispensável a difusão da importância da gestão ambiental para a preservação do meio-ambiente,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, a figura do agente multiplicador de gestão ambiental.

Art. 2º São atribuições do agente multiplicador:

- I - efetivação das medidas indicadas pela Comissão de Gestão Ambiental da 3ª Região e acompanhamento, em sua unidade, do cumprimento das mesmas;
- II - participação, presencial ou por vídeo-conferência, nas reuniões agendadas pela Comissão de Gestão Ambiental da 3ª Região;
- III - identificação das dificuldades de conscientização e necessidades específicas dos servidores e colaboradores de sua unidade;
- IV - orientação sistemática e auxílio aos servidores de sua unidade acerca da gestão ambiental, estimulando a mudança de hábitos e o cumprimento das metas indicadas pela Comissão;
- V - zelar e estimular:
  - a) a troca de informações por meio eletrônico;
  - b) a leitura e correção de arquivos eletrônicos na tela do computador antes de sua impressão;
  - c) o uso da impressora no modo econômico (rascunho);
  - d) a reutilização do papel como folha de rascunho antes de sua reciclagem;
  - e) a impressão frente e verso;
  - f) a separação, pelos próprios servidores, dos materiais recicláveis nos coletores corretos, caso haja;
  - g) o uso racional e adequado do ar-condicionado, com seu desligamento ao final do expediente;
  - h) o hábito de desligar luzes e equipamentos no término do expediente ou em intervalos prolongados;
  - i) uso racional da água, prevenindo o desperdício.

Parágrafo único. Os agentes multiplicadores reportar-se-ão à Comissão Permanente de Gestão Ambiental da 3ª Região.  
Art. 3º No âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, será indicado, no mínimo, um agente multiplicador para cada unidade.

§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se unidades: os gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral, os gabinetes de Desembargadores Federais, os demais gabinetes da Corte, as Assessorias, as Subsecretarias de Seção e de Turma e as Divisões das demais Secretarias e Subsecretarias.

§ 2º Caberá ao superior hierárquico da unidade a indicação do servidor para a atividade.

§ 3º A Comissão de Gestão Ambiental poderá solicitar aos setores não mencionados no § 1º a indicação de servidores para a atividade.

Art. 4º No âmbito das Seções Judiciárias, os agentes multiplicadores serão indicados pelo magistrado responsável pela administração do prédio respectivo (Juiz Federal Diretor do Foro, Juiz Federal Diretor da Subseção, Juiz Federal Coordenador ou Juiz Federal Presidente), a quem caberá avaliar as necessidades peculiares do local e considerando os seguintes critérios:

I - nos prédios que abrigam até cinco Varas, haverá, no mínimo, um agente multiplicador;

II - nos prédios que abrigam entre seis e onze Varas, haverá, no mínimo, dois agentes multiplicadores;

III - nos prédios com doze ou mais Varas, haverá, no mínimo, três agentes multiplicadores.

Art. 5º A Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo terá, no mínimo, três agentes multiplicadores e a da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul terá, no mínimo, dois agentes multiplicadores.

Art. 6º No prazo máximo de 10 (dez) dias após a indicação, os nomes dos agentes multiplicadores deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: "COMISSAO DE GESTAO AMBIENTAL DA JUSTICA FEDERAL DA 3ª REGIÃO"

(AMBIENTAL@trf3.jus.br).

Art. 7º Deverão os Magistrados e os responsáveis pelas áreas do Tribunal e das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul auxiliar na implementação, estímulo e apoio das atividades dos agentes multiplicadores, visando a consolidação das ações de proteção e manutenção do meio ambiente, nos termos desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARLI FERREIRA**

Presidente

#### DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

-50286/09-UMED - CLAUDIA BORSARI, no dia 07.08.2009;

-50480/02-UMED - ELCIO TSUTOMU SUZUKI, nos dias 30 e 31.08.2009;

-01507/94-UMED - ELIANE APARECIDA FAVILLA DE PAIVA, no dia 06.08.2009;

-52913/98-UMED - FABIAN FANUCCHI NASEH, no período de 06.08 a 20.08.2009;

-52745/98-UMED - KATYA CRISTINA DUARTE BARREIROS, no período de 05.08 a 09.08.2009;

-01579/94-UMED - MARCELLO NEVES, no dia 06.08.2009;

-10640/96-UMED - NELSON ANTONIO DA SILVA, no dia 06.08.2009;

-50361/08-UMED - RENATA CRISTINA ADAME ZAGO, no dia 07.08.2009;

-50244/09-UMED - RENATO SILVESTRE DA SILVA, no período de 07.08 a 16.08.2009;

-02477/94-UMED - SUSEL CRISTINE REQUENA, nos dias 06 e 07.08.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

-13052/95-UMED - FLAVIO ANTONIO RABBATH, no período de 12.08 a 14.08.2009;

-52147/98-UMED - IZABEL DIAS DANTAS, no dia 07.08.2009;

-03546/95-UMED - JOÃO CAMPOS DIAS, no dia 07.08.2009;

-00691/94-UMED - JOSEFA MARIA DE JESUS TEZOTTO, no período de 03.08 a 05.08.2009;

-52955/98-UMED - KARLA ALVES LISBOA, no período de 03.08 a 10.08.2009;  
-01359/94-UMED - LIDIA APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO, no dia 07.08.2009;  
-09242/94-UMED - MARILIA BOTELHO, no período de 06.08 a 10.08.2009;  
-01684/96-UMED - MARINA MARIE SAITO, nos dias 12 e 13.08.2009;  
-50361/08-UMED - RENATA CRISTINA ADAME ZAGO, no período de 12.08 a 14.08.2009;  
-50035/00-UMED - RONIEL ANDRADE, no dia 06.08.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

-07140/94-UMED - DENISE CASSIA DA SILVA GOMES, nos dias 06 e 07.08.2009;  
-09337/94-UMED - MAJEL LOPES KFOURI, no dia 07.08.2009;  
-02335/96-UMED - NELIA MARIA DE JESUS, no dia 07.08.2009;  
-01882/94-UMED -SARA REGIS DA SILVA, no dia 07.08.2009.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

-50117/05-UMED - SUZI MASSUMI TAKAYOSHI, no dia 05.08.2009.

## SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO Nº 10.876, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

### RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz da 1ª Vara de São Carlos - SP, Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, exercer funções de auxílio na 1ª Vara de Araraquara, no período de 10/8 a 8/9/09.

II - Designar o MM. Juiz da 2ª Vara de São Carlos - SP, Dr. JOÃO ROBERTO OTAVIO JUNIOR para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, exercer funções de auxílio na 1ª Vara de Araraquara, no período de 9 a 27/9/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARLI FERREIRA**

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 04 DE AGOSTO DE 2009

Destina funções comissionadas à Secretaria de Processamento Geral da Presidência - SPRO.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 51, de 31 de março de 2009, do Conselho da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar a Secretaria de Processamento Geral da Presidência - SPRO de estrutura adequada para dar cumprimento aos objetivos traçados pela Meta 2 do Judiciário,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Transformar, considerado o saldo existente na reserva da Presidência, 3 (três) funções comissionadas FC-2 e 1 (uma) função comissionada FC-4 em 4 (quatro) funções comissionadas FC-3, Assistente Técnico.

Art. 2º Destinar à Secretaria de Processamento Geral da Presidência-SPRO 10 (dez) funções comissionadas FC-

3,

Assistente Técnico, provenientes da reserva da Presidência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARLI FERREIRA**

Presidente

1/1

DESPACHO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo nº 2320/09

Interessado: MM. Juiz Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

Assunto: Abono de permanência.

"Autorizo a concessão do abono de permanência ao MM. Juiz Federal Doutor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS a

partir de 29/6/2009, nos termos do art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Publique-se e dê-se ciência.

São Paulo, 30 de junho de 2009."

## **DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO DE PENALIDADE

Parecer nº 083/2009-ATEC. Processo Administrativo nº 037/2008-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 065/2007-DILI. Contrato nº 04.020.10.2007. Contratada: VIVO S/A (CNPJ 02.449.992/0056-38). Decisão: por ordem do Senhor Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, considerada a ofensa ao disposto nos arts. 7º, I, e 31, I, combinados com o art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e Cláusula 5.1, § 6º, do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal celebrado entre a Contratada e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), além do desrespeito às previsões contidas nos itens 2.2.1 e 3.6.a do Termo de Referência e no item 1.1 da Cláusula Décima Terceira do Contrato, combinado com o art. 66 da Lei nº 8.666/93, em virtude das exigências indevidas de multa e juros e da cobrança pela utilização de linhas de aparelhos celulares não mais detidas pela Administração, foi aplicada à Contratada a pena de advertência aludida no item 2.1 da Cláusula Décima Sexta do Contrato, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/2005, além do art. 87, I, da Lei nº 8.666/93, e em consonância à norma do art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/99, notadamente em relação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2009 - RP

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 4060 de 19/08/2008, torna público que o Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 031/2009-RP, Registro de Preços para a aquisição de material bibliográfico existente no mercado nacional, compreendendo livros, folhetos, teses, mapas, audiovisuais e cd-roms, em qualquer suporte físico ou em meio eletrônico, adjudicados às empresas, os lotes/valores/descontos, conforme segue: -Editora Conceito Editorial Ltda. - ME, -01/R\$ 63,99 - 36,01%, -02/R\$ 65,79 - 34,21% e -03/R\$ 67,19 - 32,81%; -Portal Jurídico Comercial de Livros Ltda. - EPP, -04/R\$ 78,00 - 22,00%; -Edições Vértice Editora e Distribuidora de Livros Ltda., -05/R\$ 78,00 - 22,00% -07/R\$ 78,00 - 22,00%, -08/R\$ 80,00 - 20,00%, -09/R\$ 75,00 - 25,00%, -12/R\$ 78,00 - 22,00%, -13/R\$ 85,00 - 15,00%, -15/R\$ 87,00 - 13,00%, -17/R\$ 90,00 - 10,00%, -18/R\$ 90,00 - 10,00% e -19/R\$ 75,00 - 25,00%.

Os lotes 06, 10, 11, 14, 16, 20, 21 e 22 restaram fracassados, em razão das desclassificações dos licitantes.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES

Pregoeiro

AVISO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009

A Comissão Permanente de licitação, designada pela Portaria nº 4957, de 22/06/2009, torna público que o Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região anulou o procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 001/2009, para contratação de empresa especializada para instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, a partir da publicação do edital, nos termos do art. 49, § 1º da lei nº 8.666/93.

São Paulo, 07 de agosto de 2009.

SILVIA DE VIDY

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA DO FORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2009 - DIRETORIA DO FORO

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para alteração de lotação a pedido.

A DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece os critérios e procedimentos para a alteração de lotação a pedido do servidor

no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 2º Serão considerados os seguintes critérios, preferencialmente nesta ordem:

I - a data do pedido de alteração de lotação constante em formulário próprio disponível na Intranet, encaminhado pelo servidor à Seção de Seleção e Acompanhamento Funcional;

II - o cargo ocupado pelo servidor e a necessidade na lotação pretendida, observada a lotação ideal;

III- a manifestação do juiz titular ou superior hierárquico em campo próprio do formulário;

IV - os índices dados pelo número de processos em tramitação dividido pelo número de servidores tanto na lotação de origem como na lotação pretendida;

V - os índices dados pelo número de processos distribuídos dividido pelo número de servidores tanto na lotação de origem como na lotação pretendida;

VI - a formação técnica, universitária e/ou experiência do servidor;

VII- o tempo de existência da vaga na lotação pretendida;

VIII- a antiguidade do servidor no órgão;

IX - maior idade;

X - o número de diligências mensais cumpridas por servidor na lotação de origem e na lotação pretendida, no caso de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

parágrafo 1º Havendo pedido de remoção, o pedido de alteração de lotação ficará prejudicado.

parágrafo 2º Os pedidos de alteração de lotação mediante permuta serão analisados pela Administração de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 3º No caso de alteração de lotação que envolva indicação de Diretor de Secretaria e/ou Oficial de Gabinete, não se aplica o disposto no art. 2º, bastando a existência de vaga no local de indicação.

parágrafo único. Na inexistência de vaga no local de indicação, o juiz titular deverá indicar um dos servidores ali lotados para que seja movimentado pela Administração para outro local onde exista vaga.

Art. 4º Os pedidos de alteração de lotação por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, condicionados à comprovação por junta médica oficial - desde que não se trate de doença preexistente à posse e ressalvado o disposto no 3º deste artigo - serão analisados conjuntamente pelo(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, pelo Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos e pelo Núcleo de Assistência Médico-Social.

parágrafo 1º O laudo emitido por junta médica é indispensável à análise do pedido e deverá necessariamente atestar a doença que fundamenta o pedido, bem como informar:

I - se a localidade onde reside o paciente é fator agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

II - se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;

III- se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso afirmativo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;

IV - se a mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso afirmativo, a época da realização de nova avaliação médica;

V - caso o servidor e seu cônjuge, companheiro ou dependente enfermo residam em localidades distintas, se a mudança para a localidade de lotação do servidor será prejudicial à saúde do paciente.

parágrafo 2º O laudo médico deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida.

parágrafo 3º Na hipótese de doença preexistente, o pleito somente será deferido se tiver havido evolução do quadro que o justifique.

parágrafo 4º A Administração poderá indicar outra localidade que satisfaça as necessidades de saúde do servidor.

Art. 5º A apresentação de laudo médico conforme os termos dispostos no artigo 4º não implica, por si só, o deferimento do pedido de alteração de lotação por motivo de saúde, o qual também deverá ser analisado de acordo com os critérios previstos no artigo 2º, de modo a não prejudicar a eficiência do serviço público.

Art. 6º O servidor poderá indicar, no máximo, três locais de destino em seu pedido de alteração de lotação.

Parágrafo único. Sendo deferida a alteração de lotação para um dos locais pretendidos, os demais locais indicados restarão prejudicados.

Art. 7º O servidor que tiver seu pedido de alteração de lotação atendido só poderá ter novo pedido apreciado decorrido o prazo de um ano na nova lotação, exceto nos casos de acompanhamento de magistrado removido/promovido, observado o disposto no art. 3º.

Art. 8º O candidato nomeado não poderá ser movimentado, a pedido, da localidade para onde foi efetivada sua nomeação, pelo período mínimo de três anos após o início do exercício, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e/ou no edital do concurso.

Art. 9º O quadro de pedidos de alteração de lotação ficará disponível na Intranet e será atualizado mensalmente.

Art. 10. Ficam revogadas a Portaria nº 260, de 20 de agosto de 1998 e a Ordem de Serviço nº 2, de 16 de janeiro de 2008, ambas desta Diretoria do Foro.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 31 de julho de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

PROCESSO N 028977/2009-DFOR

EMPRESA: PRATESPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA. EPP

CNPJ Nº: 00.187.413/0001-27

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática (bobina de papel térmico para senhas).

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Tópicos da decisão de fls. 48:

1. Acolho os termos do Parecer/Licitação n 107/2009-NULC/SUFT, pois em que pese não estar configurada a má-fé da empresa, não restou comprovado que os documentos deixaram de ser apresentados conforme determina o item 8.1.1 do Edital (fls. 5 verso) por motivos de caso fortuito ou força-maior, pois o equívoco de funcionário da empresa na remessa de tais documentos não se enquadra nessas hipóteses.

2. Dessa forma, aplico à empresa PRATESPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA. EPP, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro em sua Cláusula Décima Oitava, subitem 18.1.1, alínea a, c/c o artigo 87, inciso I, da Lei Federal n 8.666/1993 e alterações.

(...)

São Paulo, 16 de junho de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

Tópicos da decisão de fls. 53:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada às fls. 52, mantenho a decisão de fls. 48 que aplicou à empresa PRATESPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS EPP. a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Décima Oitava, subitem 18.1.1, alínea a, c/c o artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

2. Publique-se a penalidade imposta.

(...)

6. Após o trânsito em julgado desta decisão encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

7. Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de julho de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

PROCESSO N 04923/2009-DFOR

EMPRESA: ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.

CNPJ Nº: 08.065.700/0001-76

OBJETO: Aquisição de material bibliográfico (livros jurídicos e outras áreas de interesse).

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópicos da decisão de fls. 101:

1. Acolho os termos do Parecer n 105/2009-NULC/SUFT.

2. Embora a Contratada tenha apresentado defesa preliminar tempestivamente, não conseguiu comprovar a existência de nenhuma causa impeditiva da regular execução da avença firmada com esta Administração, permitindo isentá-la da aplicação de penalidades pelo atraso na entrega dos materiais bibliográficos relacionados nas Notas Fiscais números 2824, 2944, 3025, 3147, 3196, 3302 e 3329 (fls. 56/60 e fls. 62).

3. Isto posto, aplico à empresa ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. , com fulcro no item 2, alínea b, da Cláusula Décima Quarta, da Ata de Registro de Preços n 12.204.10.08, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei Federal n 8.666/1993, a penalidade de multa contratual no valor de R\$131,10 (cento e trinta e um reais e dez centavos).

(...)

São Paulo, 08 de junho de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

Tópicos da decisão de fls. 106:

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada às fls. 105, mantenho a decisão de fls. 101.

(...)

5. Publique-se a penalidade imposta.

6. Anote-se em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

7. Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 17 de julho de 2009.  
RENATA ANDRADE LOTUFO  
Juíza Federal Diretora do Foro

.  
PA 1,2 PROCESSO N 03467/2009-DFOR  
EMPRESA: RICCÓ COMERCIAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.  
CNPJ Nº: 06.859.980/0001-69

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de cadeiras e poltronas.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópicos da decisão de fls. 58:

1. Acolho os termos do Parecer/Licitação n 085/2009-NULC/SUFT.
2. Em razão da conduta culposa da Licitante, qual seja negligência no encaminhamento dos documentos comprobatórios de habilitação para os lotes 2, 3 e 4, do Pregão Eletrônico nº 101/2008-RP, aplico à empresa RICCÓ COMERCIAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro em sua Cláusula Décima Nona, subitem 19.1.1, alínea a, c/c o artigo 87, inciso I, da Lei Federal n 8.666/1993 e alterações.

(...)

São Paulo, 15 de abril de 2009.  
RENATA ANDRADE LOTUFO  
Juíza Federal Diretora do Foro

.  
Tópicos da decisão de fls. 77:

1. Acolho os termos do Parecer n 125/2009-NULC/SUFT.
2. Recebo o Recurso Administrativo interposto pela empresa RICCÓ COMERCIAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no efeito devolutivo, e mantenho a decisão

recorrida, adotando os fundamentos do Parecer em epígrafe

3. Publique-se a penalidade imposta.

(...)

5. Proceda-se à anotação da penalidade em registro cadastral, a teor do disposto no artigo 36, 2, da Lei Federal n 8.666/93 e alterações.

6. Encaminhem-se estes autos ao Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

São Paulo, 31 de julho de 2009.  
RENATA ANDRADE LOTUFO  
Juíza Federal Diretora do Foro

.  
PA 1,2 PROCESSO N 04914/2009-DFOR  
EMPRESA: MZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP.  
CNPJ Nº: 04.703.364/0001-99

OBJETO: Aquisição de bombas de recalque.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópicos da decisão de fls. 79:

1. Acolho os termos do Parecer n 108/2009-NULC/SUFT.
2. Embora a Contratada tenha apresentado defesa preliminar tempestivamente, não conseguiu comprovar a existência de nenhuma causa impeditiva à regular execução da avença firmada com esta Administração, permitindo isentá-la da aplicação de penalidades pelo atraso na entrega dos materiais relacionados na Nota Fiscal n 00022963 (fls. 52).
3. Isto posto, aplico à empresa MZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, com fulcro na Cláusula Décima Sétima, item 17.2, subitem 17.2.2, as penalidades abaixo indicadas, pelo atraso injustificado de 12 (doze) dias corridos na entrega dos bens relacionados na Nota Fiscal n 00022963 (fls. 52):

a) advertência;

b) multa contratual no valor de R\$1.032,00 (um mil e trinta e dois reais).

(...)

São Paulo, 23 de junho de 2009.  
RENATA ANDRADE LOTUFO  
Juíza Federal Diretora do Foro

.  
Tópicos da decisão de fls. 91:

1. Acolho os termos do Parecer n 122/2009-NULC/SUFT.
2. Embora a Recorrente seja parte legítima para recorrer e tenha interposto seu recurso administrativo dentro do prazo legal, não demonstrou as razões de seu inconformismo aptas a ensejar a reconsideração da decisão impugnada, motivo pelo qual deixo de conhecê-lo.
3. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para proceder à conversão do valor da multa contratual de R\$1.032,00



(um mil e trinta e dois reais), em renda da União

(...)

5. Publique-se a penalidade imposta.

6. Após o trânsito em julgado desta decisão proceda a Seção de Apoio às Compras e Licitações à anotação das penalidades aplicadas (advertência e multa contratual), em registro cadastral, nos termos do 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/93 e alterações.

7. Oportunamente, arquivem-se os autos

São Paulo, 16 de julho de 2009.

RAECLER BALDRESCA.

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

.

PROCESSO N 07717/2009-DFOR

EMPRESA: IFP INFORMÁTICA E COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

CNPJ Nº: 08.803.096/0001-38

OBJETO: Aquisição de quadros brancos

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Tópicos da decisão de fls. 115:

1. Acolho os termos do Parecer n 111/2009-NULC/SUFT.

2. A empresa IFP INFORMÁTICA E COMPONENTES ELETRONICOS LTDA., embora intimada, deixou de apresentar defesa prévia quanto ao atraso injustificado de 70 (setenta) dias corridos na entrega dos bens relacionados na Nota Fiscal nº 000108 (fl. 94 - anterior fl. 137), operando-se a preclusão da fase vencida.

Isto posto, aplico à empresa acima mencionada a penalidade de multa contratual no valor de R\$253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal número 000108, a qual totaliza a importância de R\$2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais), com fundamento no item 2, alínea b, da Cláusula Décima Quarta da Ata de Registro n 12.249.10.08, c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei n 8.666/1993 e alterações.

(...)

São Paulo, 23 de junho de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

.

Tópicos da decisão de fls. 122:

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada às fls. 121, mantenho a decisão de fls. 115.

2. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro-NUFI, para conversão do valor retido a título de pagamento de multa contratual em renda da União (fls. 115).

(...)

4. Publique-se a penalidade imposta.

5. Anote-se em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

6. Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de julho de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

.

PROCESSO N 03310/2009-DFOR

EMPRESA: ALVES E& LIMA LTDA.

CNPJ Nº: 05.061.165/0001-97

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informático

a (cartuchos de tinta para impressoras).

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Tópicos da decisão de fls. 119:

1. Acolho os termos do Parecer/Licitação n 116/2009-NULC/SUFT.

2. A empresa ALVES & LIMA LTDA., embora intimada, deixou de apresentar defesa prévia quanto à imputação de prática de infrações administrativas durante o pregão eletrônico nº 028/2008, nos termos do parecer 031/2009-SULC/NUEB, operando-se a preclusão da fase vencida.

3. Isto posto, aplico à empresa acima mencionada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar a Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Dezenove, subitem 19.1.1, alínea c do Edital do Pregão Eletrônico n 028/2008, c/c o inciso III do Artigo 87 da Lei n 8.666/1993.

4. Em razão da competência exclusiva da Presidência do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da

Terceira Região para aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade da licitante de participar e contratar com a Administração Pública, consoante disposto na Resolução nº 285, de 18/06/2007, deixo de me pronunciar sobre a imposição da referida sanção à empresa Alves & Lima Ltda.

(...)

São Paulo, 06 de julho de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

Tópicos da decisão de fls. 128:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada às fls. 127, mantenho a decisão de fls. 119.

(...)

4. Publique-se a penalidade imposta.

5. Após o trânsito em julgado desta decisão encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993

6. Em razão da competência exclusiva da Presidência do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade da licitante de participar e contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto na Resolução n 285, de 18/06/2007, encaminhem-se os presentes autos ao referido Conselho para apreciação da imposição da referida sanção à empresa Alves e Lima Ltda.

São Paulo, 04 de agosto de 2009.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício

PROCESSO N 08199/2009-DFOR

EMPRESA: LEDU MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME.

CNPJ Nº: 08.770.183/0001-36

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópicos da decisão de fls. 108:

1. Acolho os termos do Parecer/Licitação n 115/2009-NULC/SUFT.

2. Aplico à empresa: LEDU MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula 15, subitem 15.1.1, alínea a, do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2009 c/c o artigo 87, inciso I, da Lei Federal n 8.666/1993 e alterações.

(...)

São Paulo, 02 de julho de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

Tópicos da decisão de fls. 113:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada às fls. 112, mantenho a decisão de fls. 108.

(...)

4. Publique-se a penalidade imposta.

5. Após o trânsito em julgado desta decisão encaminhem-se os autos à Seção de Apoio às Compras e Licitações para anotar em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

6. Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de agosto de 2009.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício

PROCESSO N 07687/2009-DFOR

EMPRESA: EFETIVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.

CNPJ Nº: 08.270.694/0001-99

OBJETO: Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, resgate, salvamento e prestação de primeiros socorros à vítima de acidente e/ou sinistro de qualquer natureza e demais atividades pertinentes ao exercício da função de bombeiro civil, com fornecimento de mão-de-obra.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópicos da decisão de fls. 160:

1. Acolho os termos do Parecer n 102/2009-NULC/SUFT e a manifestação da Diretora da Secretaria Administrativa.

2. Embora a Contratada tenha apresentado defesa preliminar tempestivamente, não conseguiu comprovar a existência de nenhuma causa impeditiva da regular execução da avença firmada com esta Administração, permitindo isentá-la da aplicação de penalidade de multa contratual.

3. Isto posto, aplico à empresa EFETIVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA, com fulcro item 2, alínea b, da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 04.385.10.07, c/c o artigo 87, inciso II da Lei n 8.666/93 e alterações, a penalidade de multa contratual no valor de R\$11.245,21 (onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida cujo valor é de R\$112.452,16 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

4. Em face do vencimento da garantia prestada (15/07/2009), determino

a intimação da Seguradora COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS para providenciar o pagamento da penalidade multa contratual aplicada no valor de R\$11.245,21 (onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

5. Ocorrendo o depósito mencionado no item anterior, libere-se o valor da multa contratual retida preventivamente no processo de pagamento n 11.633/2007-NUFO.

(...)

São Paulo, 03 de julho de 2009.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

Tópicos da decisão de fls. 179:

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada às fls. 178, mantenho a decisão de fls. 160/161.

2. Aguarde-se o prazo estabelecido na carta de intimação nº 219/2009-DF (fls. 176), para a empresa GRG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. recolher aos cofres públicos a multa contratual aplicada no valor de R\$11.245,21 (onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), referente à execução da Apólice de Garantia nº 02.0745.0005846.

3. Consoante anteriormente determinado (fls. 160, item 5), ocorrendo o depósito acima mencionado, libere-se para a empresa EFETIVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. o valor da multa contratual retida preventivamente no processo de pagamento nº 11.633/2007-NUFO. Em seguida, proceda o Núcleo Financeiro à conversão do valor da multa contratual depositada em renda da União.

4. Decorrido o prazo sem o recolhimento do valor da multa contratual, converta-se o valor da multa contratual retida preventivamente em Renda da União.

(...)

6. Publique-se a penalidade imposta.

7. Anote-se em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 36, da Lei n 8.666/1993.

(...).

São Paulo, 04 de agosto de 2009.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício

DESPACHO PROFERIDO PELA MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO, EM EXERCÍCIO, EM PROCESSO DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL:

Processo nº 10303/2009-NUAF

Interessada: ODILA FELIPPE

(viúva do ex-servidor inativo falecido DOMINGOS POTENZA) Assunto: Auxílio Funeral

Fls.10.

De acordo com a informação de fls. 08/09, defiro o pedido, pagando-se o Auxílio Funeral à Sra. Odila Felipe, no valor de uma remuneração, referente ao mês de julho de 2009, nos termos do artigo 226, parágrafo 3º da Lei n.º 8112/90 e artigos 28 e 31, inciso I da Resolução n.º 002/CJF-Brasília, de 20.02.2008. Dê-se ciência à interessada.

Ao NUAF, para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2009.

Raecler Baldresca

Juíza Federal Diretora do Foro

em exercício

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 118/09 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA / NULC

O Bel. WALTAMIR APARECIDO NIERO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,

RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS.PROGRAMA

02.061.0569.4257.0001 - JC

JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO, JEF CÍVEL, TÉCNICO JUDICIÁRIO, CPF 107.378.238-79, no valor de R\$200,00 no elemento 3.3.9.0.30.96 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO e no valor de R\$100,00 no elemento 3.3.9.0.39.96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PAGTO. ANTECIPADO.

Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2009, com prazo de sessenta dias para utilização e quinze dias subsequentes para prestação de contas.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 04 de agosto de 2009.

WALTAMIR APARECIDO NIERO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 119/09 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA / NULC

O Bel. WALTAMIR APARECIDO NIERO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,

RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS.PROGRAMA

02.061.0569.4257.0001 - JC

MEIRE APARECIDA PRIVATTI, FÓRUM CRIMINAL, TÉCNICO JUDICIÁRIO, CPF 032.427.788-12, no valor de R\$210,00 no elemento 3.3.9.0.30.96 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO.

Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2009, com prazo de sessenta dias para utilização e quinze dias subsequentes para prestação de contas.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 06 de agosto de 2009.

WALTAMIR APARECIDO NIERO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, EM PROCESSO DA SEÇÃO DE PESSOAL:

Nº 16139/2002 SUPE/NUAF RF 2178 EDSON FUGISHIMA

Considerando o teor da informação supra, convalido, nos termos do art. 62-A da Lei n.º 8112/90, acrescido pela Medida Provisória n.º 2.225-45 de 04.09.2001, c/c a decisão contida no P A n.º 2004.16.4940-CJF/Brasília que dentre outras coisas causou a suspensão do lapso prescricional em 01.08.2002, e ainda de acordo com a decisão contida no P. A. n.º 2004.16.0918-CJF/Brasília de 20.05.2005, c/c a Nota Técnica Conjunta n.º. 02, de 16.05.2005, os procedimentos e os pagamentos de concessão efetuados em DEZ/2004 e JAN/2005 com base nos relatórios emitidos pelo sistema de Recursos Humanos.

Oficializo, a concessão das parcelas transformadas/incorporadas acima descritas, as quais deverão transformar-se em VPNI nos termos da lei, sendo autorizado o pagamento de eventuais diferenças existentes, inclusive por exercícios findos, observada a prescrição quinquenal e a disponibilidade orçamentária, deduzindo-se as parcelas eventualmente pagas.

Nº 00391/2009 SUPE/NUAF RF 3082 SONIA REGINA SORRENTINO ATANES

Considerando o teor da informação supra, convalido, nos termos do art. 62-A da Lei n.º 8112/90, acrescido pela MP n.º 2225-45 de 04.09.2001, de acordo com a decisão contida no P.A. n.º 2004.16.4940-CJF/Brasília que dentre outras coisas causou a suspensão do lapso prescricional em 01.08.2002, os procedimentos e os pagamentos de concessão efetuados em DEZ/2004 e JAN/2005 com base nos relatórios emitidos pelo sistema de Recursos Humanos.

Oficializo, a concessão das parcelas transformadas/incorporadas acima descritas, as quais deverão transformar-se em VPNI nos termos da lei, sendo autorizado o pagamento de eventuais diferenças existentes, inclusive por exercícios findos, observada a prescrição quinquenal e a disponibilidade orçamentária, deduzindo-se as parcelas eventualmente pagas.

WALTAMIR APARECIDO NIERO

Diretor da Secretaria Administrativa  
em exercício

## NUCLEO DE ADMINISTRACAO FUNCIONAL

PORTARIA N.º 232/2009 - SUCA/NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL  
A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO  
GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a solicitação de 04 de agosto de 2009, da Diretoria da Divisão de Coordenação de Gabinete,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

CANCELAR, por necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias da servidora MARISA CHEIDA FARIA, RF 3656, lotada no Gabinete da Diretoria do Foro de 28/09 a 17/10/2009 (20 dias), exercício 2009.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

GISELLE DORIA SALVIANI MORAIS Diretora do Núcleo de Administração Funcional

PORTARIA N.º 233/2009 - SUCA/ NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL  
A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO  
GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,  
CONSIDERANDO a solicitação de 05 de agosto de 2009, do Diretor do Núcleo de Controle Interno,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias do servidor IVAN ROBERTO XAVIER PINTO, RF 5808, lotado no Núcleo de Controle Interno, de 08/09 a 07/10/2009 (30 dias) para 08/09 a 17/09/2009 (10 dias), 09/11 a 18/11/2009 (10 dias) e 08/03 a 17/03/2010 (10 dias), exercício 2009.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

GISELLE DORIA SALVIANI MORAIS Diretora do Núcleo de Administração Funcional

PORTARIA N.º 234/2009 - SUCA/NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL  
A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO  
GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,  
CONSIDERANDO a solicitação de 05 de agosto de 2009,  
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias do servidor VLADIMIR LOPES NAPOLI, RF 3935, lotado no Núcleo de Administração Funcional, de 08/09 a 18/09/2009 (11 dias) para 09/11 a 19/11/2009 (11 dias), exercício 2009.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 07 de agosto de 2009.

## NUCLEO DE ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORIA DO NUCLEO DE ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL:  
CONCEDENDO LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 82, 202 E 203 DA  
LEI 8112/90 nos processos abaixo:

No. 0921/2009 - NUAM -	2399 MARIA CELIA FIGUEIRA MEDEIROS	16/07/2009 17/07/2009
No. 0692/2009 - NUAM -	3781 ELISABETE LOPES NAPOLI	26/06/2009 26/06/2009
No. 0792/2009 - NUAM -	4062 MARIA SEVERA PINHEIRO	06/07/2009 06/07/2009

MARAMELIA ARAUJO DE MIRANDA ALVES  
Diretora do Nucleo de Assistencia Medico-Social

## COORDENADORIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA N.º 23/2009 - CFEF

O Doutor Erik Frederico Gramstrup, Juiz Federal Coordenador do Fórum das Execuções Fiscais, Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que o servidor Waldemir Vieira de Barros, RF 5501, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte, Supervisor da Seção de Segurança e Transportes (FC-05), esteve em férias no período de 06/07 a 15/07/2009, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Aníbal Moraes Ventura, RF 3629, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Considerando que a servidora Marisa de Fátima Batistutti, RF 1261, Técnico Judiciário, Supervisora de Seção de Conservação e Recuperação (FC-05), estará em férias no período de 12/08 a 21/08/2009, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Wilson Marcelino Pereira, RF 1086, Técnico Judiciário, para substituí-la no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
São Paulo, 06 de agosto de 2009

Erik Frederico Gramstrup  
Juiz Federal Coordenador  
Fórum das Execuções Fiscais

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

## **CENTRAL DE MANDADOS DE GUARULHOS**

PORTARIA N.º 15 / 2009 - C. M. - GUARULHOS

A EXMA SRA. DRA. MARIA ISABEL DO PRADO, JUÍZA CORREGEDORA EM EXERCÍCIO DA CENTRAL DE MANDADOS - 19.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FÓRUM FEDERAL DE GUARULHOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO COGE N.º 64/2005, ARTIGO 363, INCISO III;

RESOLVE:

APROVAR a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO (AGOSTO - 2009) dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Central de Mandados do Fórum Federal de Guarulhos - Justiça Federal de 1.º Grau - Seção Judiciária de São Paulo, como segue:

DATA-DIA-AN. JUDICIÁRIO - EXEC. MANDADOS-RF

01/08/2009-Sábado-Nilda Moreira Campos-4130

02/08/2009-Domingo-Nilda Moreira Campos -4130

08/08/2009-Sábado-Letícia da Silva-5192

09/08/2009-Domingo-Letícia da Silva-5192

10/08/2009-Segunda-Letícia da Silva- 5192

11/08/2009-Terça-Letícia da Silva-5192

15/08/2009-Sábado-Kurtz de Souza Achnitz-5211

16/08/2009-Domingo-Kurtz de Souza Achnitz-5211

22/08/2009-Sábado-Silvino Lopes da Silva-5161

23/08/2009-Domingo-Silvino Lopes da Silva-5161

29/08/2009-Sábado-Custódio Horiuti-1821

30/08/2009-Domingo-Custódio Horiuti-1821

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.  
Guarulhos, 07 de Agosto de 2009.

MARIA ISABEL DO PRADO  
JUÍZA CORREGEDORA EM EXERCÍCIO  
CENTRAL DE MANDADOS DE GUARULHOS

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **COORDENADORIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

PORTARIA N.º 29/2009-DSUJ

O JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO SARNO, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 102, de 29.06.2009, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

R E S O L V E:

I - RETIFICAR em parte a escala de plantão judiciário semanal do Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA	JUIZ
07.08.2009 a 14.08.2009	1ª	Paulo Alberto Sarno
14.08.2009 a 21.08.2009	2ª	Newton José Falcão

II - ESTABELEECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 11h do último dia.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Presidente Prudente, 6 de agosto de 2009

PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

Diretor da 12ª Subseção Judiciária

Em Exercício

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **CENTRAL DE MANDADOS DE SANTO ANDRÉ**

PORTARIA Nº 010/2009

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE SANTO ANDRÉ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de plantão semanal do Fórum de Santo André; CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102 de 29.06.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE designar o servidor abaixo relacionado, lotado na Central de Mandados, para prestar serviços durante o plantão, que será realizado nos termos da Resolução n.º 218, de 10.04.2000, do Conselho da Justiça Federal/Brasília e dos artigos 459, 462 e 463 do Provimento COGE nº 64/2005:

10.08.2009 (segunda-feira)

André Luis Simoa (Oficial de Justiça Avaliador)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo André, 07 de agosto de 2009.

DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI  
JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA  
DA CENTRAL DE MANDADOS



## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

### COORDENADORIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA Nº 009/2009 - JFD

O DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA, MM. Juiz Federal Diretor do Fórum da 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29.06.2009, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

I - Estabelecer a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Bragança Paulista/SP, para fazer constar como segue: PERÍODO JUIZ01/08/2009 a 03/08/2009 Jacimon Santos da Silva

II - Estabelecer que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período, sendo que excepcionalmente no dia 01/08/2009 às 00h, e término às 11h do último dia.

III - Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum com antecedência mínima de uma semana, indicando o magistrado que o substituirá.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Bragança Paulista, 31 de julho de 2009

JACIMON SANTOS DA SILVA  
Juiz Federal Substituto  
Diretor da 23ª Subseção Judiciária, em exercício

PORTARIA Nº 010/2009 - JFD

O DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA, MM. Juiz Federal Diretor do Fórum da 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29.06.2009, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

I - Estabelecer a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Bragança Paulista/SP, para fazer constar como segue: PERÍODO JUIZ04/08/2009 a 11/08/2009 Jacimon Santos da Silva 12/08/2009 a 21/08/2009 Guilherme Andrade Lucci 22/08/2009 a 24/08/2009 Luiz Alberto de Souza Ribeiro 25/08/2009 a 25/08/2009 Guilherme Andrade Lucci 26/08/2009 a 28/08/2009 Haroldo Nader 29/08/2009 a 30/08/2009 Mauro Salles Ferreira Leite 31/08/2009 a 03/09/2009 Haroldo Nader

II - Estabelecer que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período, e término às 11h do último dia.

III - Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum com antecedência mínima de uma semana, indicando o magistrado que o substituirá.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Bragança Paulista, 04 de agosto de 2009

JACIMON SANTOS DA SILVA  
Juiz Federal Substituto  
Diretor da 23ª Subseção Judiciária, em exercício

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **COORDENADORIA DE JALES**

P O R T A R I A nº 05/2009

O Doutor LEANDRO ANDRÉ TAMURA, MM. Juiz Federal Substituto Diretor em exercício da 24ª Subseção Judiciária, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 04/2009 desta Subseção Judiciária, que estabelece a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL da Subseção Judiciária de Jales, em conformidade com o estabelecido no Provimento nº 102/09;

EXCLUIR a servidora ANA LÚCIA LEUTEVILLER, RF 3944, analista judiciário,

INCLUIR o servidor FRANCO RONDINONI, RF 4480, técnico judiciário, conforme escala atualizada.

Período Servidor

07/08/2009 a 14/08/2009 Franco Rondinoni

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jales, 05 de agosto de 2009.

# **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

#### **DIRETORIA DO FORO**

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 06 - DFOR, DE 08 DE AGOSTO DE 2009.

CONVOCAÇÃO PARA EXAMES ADMISSIONAIS

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, EM EXERCÍCIO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos ao Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, relacionados no anexo I deste Edital, para a realização da primeira fase dos exames admissionais, de acordo com o previsto no item 1 do Capítulo XV do Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2007, Seção 3, páginas 93 a 103, retificado nos

Diários Oficiais da União de 27/06/2007, 06/07/2007 e 28/08/2007, Seção 3, páginas 105, 121 e 102, respectivamente, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal da Justiça Federal da 3ª Região. Os exames admissionais poderão ser realizados em uma ou mais fases e compreendem a realização de avaliação médica, laboratorial e psicotécnica. Se detectada a necessidade de exames complementares pela equipe de avaliação, as demais fases serão realizadas em data e horário a serem comunicados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da data da 1ª fase.

#### 1. Avaliação médica

1.1. A 1ª fase da avaliação médica será realizada por médico da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande-MS, no dia 04/09/2009, de acordo com os horários estabelecidos no anexo.1.2. Os candidatos deverão estar munidos dos exames laboratoriais, conforme itens abaixo, previstos no item 1.2.2.1 do Edital de Abertura das Inscrições: 1.2.1. Exames obrigatórios:

- a) glicose
- b) hemograma completo
- c) tipagem sanguínea (ABO, Rh)
- d) RX do tórax PA/Perfil

1.2.2. Os exames relacionados no subitem 1.2.1. deverão ser realizados às expensas dos candidatos e os resultados apresentados na data da realização do exame clínico, conforme o item 1.2.2. A validade dos exames é de 3 meses.

#### 2. Avaliação psicológica

2.1. A avaliação psicológica será realizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande-MS, no dia 04/09/2009, em duas fases: a primeira, coletiva, das 7h00m às 10h30m, e a segunda, individual, nos horários estabelecidos no quadro anexo.

2.2. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, estar munidos de Cédula de Identidade e 1 (uma) foto atualizada 3X4, que deverá ser afixada no Cartão de Autenticação Digital - CAD, cuja digital será colhida no local.2.3. A não apresentação da documentação referida no item anterior implicará a impossibilidade de realização do exame e resultará na eliminação dos candidatos do concurso público.

#### 3. Resultado dos exames

3.1. Não haverá divulgação da inabilitação ou eliminação do candidato, nem dos resultados dos exames.

3.2. Não haverá segunda chamada para realização das avaliações acima citadas, em nenhuma de suas fases, sob hipótese alguma. A ausência ou o atraso do candidato implicará sua exclusão automática do Concurso Público, seja qual for o motivo alegado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ODILON DE OLIVEIRA

Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício

ANEXO I

#### CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS

Classif.	NOME	EXAME MÉDICO (horário local)	EXAME PSICOTÉCNICO(ENTREVISTA)(horário local)
8ª	ALINE GUEDES DA SILVA	10h40m	14h00m
9º	DIELSON MENEZES DA SILVA	11h00	14h45m

REPUBLICAÇÃO PELA FORMATAÇÃO INCORRETA DA ANTERIOR, DIVULGADA EM 31.07.09. ESTA NÃO ALTERA OS EFEITOS DAQUELA.

PORTARIA Nº 185/2009-DFOR, de 24 de julho de 2009.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.416/2006, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 01/2007-STF, e as Resoluções nº 312/2003 e nº 335/2003-CJF, relativas ao PROGED e SUADES, e a Resolução nº 43/2008, que regulamenta o SIADES, resolve:

I - CONCEDER progressão funcional da Classe A, Padrão 1, para a Classe A, Padrão 2, aos servidores em estágio

probatório ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, abaixo relacionados:

RF	NOME	A PARTIR DE
5997	DARIO FERREIRA	08.04.09
6003	RICARDO DE FREITAS HOMRICH	30.04.09PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RENATO TONIASO  
Juiz Federal Diretor do Foro

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10.06.11.2009-JF/MS**

Processo: 008/2009-SADM. LOCATÁRIA: Justiça Federal/MS. LOCADOR: Luiz Carlos Ruiz Mansano. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10.06.10.2009. Objeto: Acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no valor locatício mensal, majorando-se este de R\$ 13.000,00 para R\$ 13.500,00. Assinatura: 04/08/2009. Signatários: Pela Locatária: Dr. Renato Toniasso, Juiz Federal Diretor do Foro. Pelo Locador: Luiz Carlos Ruiz Mansano.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Contrato Nº 04.11.10.2006-JF/MS. Processo: 062/2006-SECOM. Contratante: Justiça Federal/MS. Contratada: Estação Serviços de Massagem Ltda - ME. Data da Rescisão: 02/08/2009. Assinatura: 29/07/2009. Pela Contratante: Dr. Renato Toniasso, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Joel Borges Junior - Sócio-Proprietário.